

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS**Aviso n.º 30/2013**

Por ordem superior se torna público que foram recebidas notas pelo Ministério das Relações Exteriores da República Oriental do Uruguai e pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros da República Portuguesa, respetivamente em 12 de março e 14 de agosto de 2012, em que se comunica terem sido cumpridas as formalidades constitucionais internas de aprovação da Convenção entre a República Portuguesa e a República Oriental do Uruguai para Evitar a Dupla Tributação e Prevenir a Evasão Fiscal em Matéria de Impostos sobre o Rendimento e sobre o Património e do Protocolo à Convenção entre a República Portuguesa e a República Oriental do Uruguai para Evitar a Dupla Tributação e Prevenir a Evasão Fiscal em Matéria de Impostos sobre o Rendimento e sobre o Património, assinados no Estoril em 30 de novembro de 2009.

Por parte da República Portuguesa, a Convenção foi aprovada pelo Decreto n.º 43/2011, de 5 de abril, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 67, de 5 de abril de 2011.

Nos termos do artigo 29.º, a Convenção entrou em vigor no dia 13 de setembro de 2012.

Direção-Geral de Política Externa, 30 de janeiro de 2013. — O Subdiretor-Geral, *Carlos José de Pinho e Melo Pereira Marques*.

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA**Portaria n.º 76/2013****de 18 de fevereiro**

O artigo 31.º da Lei n.º 32/2007, de 13 de agosto, que define o regime jurídico das associações humanitárias de bombeiros, determina que o Estado apoie financeiramente o cumprimento das missões dos corpos de bombeiros através de diversos programas, nos quais se inclui o Programa Permanente de Cooperação (PPC), que visa apoiar de modo regular o desenvolvimento permanente dessas missões.

Esta norma legal corresponde ao reconhecimento, pelo Estado, da essencialidade da atividade dos corpos de bombeiros detidos pelas associações humanitárias, no quadro da proteção civil.

O primeiro PPC foi aprovado pela Portaria n.º 104/2008, de 5 de fevereiro, tendo o respetivo valor sido alterado pela Portaria n.º 1533/2008, de 29 de dezembro. O preâmbulo desta portaria previa que viesse a ser posteriormente concretizado um modelo de PPC assente em indicadores de risco e de desempenho. A presente Portaria vem, agora, de acordo com a intenção manifestada pelo Governo, concretizar o primeiro e significativo passo nesse sentido, sendo fruto de um consenso entre o Estado e os parceiros do setor no sentido de um mútuo reconhecimento da necessidade de rever o modelo de financiamento da atividade dos corpos de bombeiros.

Assim:

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 31.º da Lei n.º 32/2007, de 13 de agosto, manda o Governo, pelo Mi-

nistro da Administração Interna, ouvida a Liga dos Bombeiros Portugueses, o seguinte:

Artigo 1.º**Objeto**

A presente portaria estabelece os termos e condições do Novo Programa Permanente de Cooperação, de acordo com o disposto na al. a) do n.º 1 do artigo 31.º da Lei n.º 32/2007, de 14 de agosto, que define o regime jurídico das associações humanitárias de bombeiros (AHB).

Artigo 2.º**Fórmula de cálculo**

O apoio financeiro atribuído anualmente pelo Estado a cada associação humanitária de bombeiros, no âmbito da presente portaria, é calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$PPC\ 2013 = ((40\% \times PPC\ 2011) + (20\% \times \underset{RTNAC}{RCON}) + (20\% \times \underset{OTNAC}{OCB}) + (10\% \times \underset{QTNAC}{QCB}) + FE) + FS + FC$$

em que:

a) PPC 2011 - Programa Permanente de Cooperação: corresponde ao valor atribuído a cada associação humanitária de bombeiros, no ano de 2011, de acordo com a Portaria n.º 104/2008, de 5 de fevereiro, atualizado pela Portaria n.º 1533/2008, de 29 de dezembro;

b) RCON – Risco do Concelho: corresponde à probabilidade de ocorrência de acidente grave ou catástrofe em cada concelho, calculado em percentagem do total nacional (RTNAC), de acordo com 14 das cartas de suscetibilidade, em escala 1/250.000, que integram a secção II da Parte IV do novo Plano Nacional de Emergência, com a ponderação indicada no anexo à presente portaria;

c) OCB - Ocorrências por Corpo de Bombeiros: corresponde ao número de ações de socorro em situações de emergência, efetuadas pelas equipas especializadas de socorro do corpo de bombeiros, registadas na aplicação SADO no ano de 2011, de acordo com a NOP n.º 3101/2012, de 5 de junho, com exceção das classificadas nos códigos 4.000, 7.000 e 8.000, calculadas em percentagem do total nacional (OTNAC);

d) QCB - Quadro do Corpo de Bombeiros: corresponde ao número dos elementos do quadro de comando e do quadro ativo do corpo de bombeiros voluntários ou mistos registados no Recenseamento Nacional dos Bombeiros Portugueses à data de 21 de agosto de 2012, excluindo os elementos supranumerários, calculado em percentagem do total nacional (QTNAC);

e) FE - Fator de Estabilidade: corresponde a 4.894,71 euros (10% x PPC2011/411) e representa um apoio financeiro de montante igual para todas as AHB, que visa garantir a estabilidade e coesão daquelas na prossecução da atividade de proteção e socorro;

f) FS - Fator de Sustentabilidade: consiste na correção, por acréscimo, ao valor do PPC 2013 apurado após a aplicação dos fatores previstos nas alíneas anteriores, de modo a assegurar que o valor deste não é inferior ao PPC atribuído em 2011;

g) FC - Fator de Complemento: consiste na correção, por acréscimo, ao valor do PPC 2013 apurado após a aplicação dos fatores previstos nas alíneas anteriores, de modo a que no ano de 2013 se verifique um crescimento mínimo de €2.500 por AHB.

Artigo 3.º

Modo de pagamento

1 – A Autoridade Nacional de Proteção Civil (ANPC) transfere para as associações humanitárias de bombeiros, em duodécimos, o apoio financeiro previsto no artigo anterior.

2 – As associações humanitárias de bombeiros remetem à ANPC os recibos correspondentes aos montantes transferidos em cada semestre, sendo o recibo respeitante ao primeiro semestre remetido até ao dia 20 de julho e o respeitante ao segundo semestre remetido até ao dia 20 de janeiro do ano seguinte.

Artigo 4.º

Fundo Social do Bombeiro

O valor destinado ao Fundo de Proteção Social do Bombeiro a transferir anualmente para a Liga dos Bombeiros Portugueses será o equivalente a 3% da verba anualmente transferida para as Associações Humanitárias de Bombeiros, nos termos dos artigos anteriores.

Artigo 5.º

Garantia de crescimento mínimo no ano 2014 e atualizações

1 - O valor anual do apoio financeiro a atribuir a cada associação humanitária de bombeiros em 2014 não pode ter um acréscimo inferior a 3.500 euros relativamente ao apoio financeiro atribuído em 2011.

2 – O valor do apoio financeiro a cada associação humanitária de bombeiros é atualizado anualmente, com base na correspondente atualização dos valores dos fatores previstos no artigo 2.º.

3 – A ANPC publica no seu sítio da internet, nos primeiros 15 dias do ano civil, o valor do apoio financeiro atribuído a cada AHB.

Artigo 6.º

Disposição transitória

O Despacho n.º 2849/2009, de 30 de dezembro de 2008, do Presidente da Autoridade Nacional de Proteção Civil, com as alterações introduzidas pelos Despachos n.ºs 13876/2010, de 24 de agosto e 2613/2011, de 21 de janeiro, mantêm-se em vigor até 31 de dezembro de 2013.

Artigo 7.º

Revogação

São revogadas as Portarias n.º 104/2008, de 5 de fevereiro e n.º 1533/2008, de 29 de dezembro.

Artigo 8.º

Produção de efeitos

A presente portaria produz efeitos a 1 de janeiro de 2013.

O Ministro da Administração Interna, *Miguel Bento Martins Costa Macedo e Silva*, em 31 de janeiro de 2013.

ANEXO

n.º	Cartas de suscetibilidade	Ponderação
1	Incêndios urbanos	25%
2	Incêndios florestais	25%
3	Acidentes rodoviários	15%

n.º	Cartas de suscetibilidade	Ponderação
4	Acidentes que envolvam matérias perigosas em estabelecimentos industriais (Diretiva <i>Seveso II</i>)	7%
5	Cheias e inundações	4%
6	Acidentes com mercadorias perigosas em rodovia	4%
7	Sismos	4%
8	Seca	3%
9	Neve	3%
10	Acidentes ferroviários	2%
11	Tsunami	2%
12	Edifícios com elevada concentração populacional	2%
13	Deslizamentos	2%
14	Queda de arribas	2%

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO MAR, DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Portaria n.º 77/2013

de 18 de fevereiro

O Decreto-Lei n.º 382/99 de 22 de setembro, estabelece as normas e os critérios para a delimitação de perímetros de proteção de captações de águas subterrâneas destinadas ao abastecimento público, com a finalidade de proteger a qualidade das águas dessas captações.

Os perímetros de proteção visam prevenir, reduzir e controlar a poluição das águas subterrâneas, nomeadamente por infiltração de águas pluviais lixiviantes e de águas excedentes de rega e de lavagens, potenciar os processos naturais de diluição e de autodepuração, prevenir, reduzir e controlar as descargas acidentais de poluentes e, por último, proporcionar a criação de sistemas de aviso e alerta para a proteção dos sistemas de abastecimento de água proveniente de captações subterrâneas, em situações de poluição accidental destas águas.

Todas as captações de água subterrânea destinadas ao abastecimento público de água para consumo humano, e a delimitação dos respetivos perímetros de proteção, estão sujeitas às regras estabelecidas no mencionado Decreto-Lei n.º 382/99 de 22 de setembro, bem como ao disposto no artigo 37.º da Lei da Água, aprovada pela Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, e na Portaria n.º 702/2009, de 6 de julho.

Na sequência de um estudo apresentado pela Câmara Municipal de Pombal a Administração da Região Hidrográfica (ARH) do Centro, I.P., organismo competente à época, elaborou, ao abrigo do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 382/99, de 22 de setembro, uma proposta de delimitação e respetivos condicionamentos dos perímetros de proteção para as captações de água subterrânea no local de Carnide, concelho de Pombal, as quais integram o sistema de abastecimento Carnide/Pombal naquele concelho.

Compete, agora, ao Governo aprovar as referidas zonas de proteção.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 382/99, de 22 de setembro, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, e do despacho de delegação de competências n.º 12412/2011, publicado no diário da república, 2ª série de 20 de setembro de 2011, manda o Governo, pelo